



INDICAÇÃO

Aos cuidados da Secretaria Municipal de Gestão,

Sra. Secretária Marcela Arruda,

Em sequência ao processo **6510.2025/0002906-5** (*Comunicações Administrativas: Ofício*), que trata informações sobre nomeação do Concurso Público para Fiscal de Posturas, e diante da relevância de informações sobre a necessidade de corpo funcional para o desempenho das atividades de fiscalização da prefeitura; e em atendimento ao instruído no processo referente à ementa nº 10.475-PGM.AJC, que indica, na interpretação desta pasta, que *"Vereadores (as) devem encaminhar os pedidos de informações ao Executivo, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal (art. 82 da LOM)"* no documento *Encaminhamento (120456162)*, ratificado pela Secretária Adjunta no *Encaminhamento (120573488)*, realizamos a presente **INDICAÇÃO**, encaminhada por meio da ofício da presidência da Câmara, para que sejam respondidas as informações solicitadas no **Ofício 012/2025/CMSP/45GV** que abre o referido processo:

Concurso público para o cargo de Fiscal de Posturas.

- 1) *Quantos candidatos já foram convocados e nomeados?*
- 2) *Se todos os classificados serão chamados e, em caso positivo, qual o prazo previsto para isso?*
- 3) *Se há previsão de realização de um novo concurso para preencher todas as vagas atualmente existentes na carreira?*

Estamos retransmitindo o processo SEI em que foi feita esta solicitação de informação de nossa parte com a inclusão desta indicação para que estas e outras informações que julgarem pertinentes referentes à temática possam ser alimentadas nele e devolvidas a este gabinete.

Ademais, **indicamos** que sejam revisados e retirados os níveis de restrição colocados nos documentos (119654752) e (120573488), classificados como "documentos preparatórios", de acordo com a [Nota Técnica 010/2017/SMJ-CGM-COPI](#): essa classificação só deve ser utilizada previamente à decisão tratada no processo administrativo, sendo obrigatória a publicidade do ato preparatório após a conclusão, salvo se protegido por algum outro amparo legal.

Em relação ao Art. 82 da LOM, citado como embasamento na negativa inicial de resposta no SEI, estabelecendo obrigatoriedade de envio por meio da presidência da Câmara, citamos na íntegra, com destaque para a palavra "OU" no caput do artigo:

"Art. 82 - Todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive o Prefeito e o

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*Tribunal de Contas do Município, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões **ou** dos Vereadores.*

*§ 1º - É fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o Executivo e o Tribunal de Contas do Município prestem as informações requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do disposto no "caput" deste artigo. (Alterado pela Emenda 29/07)" (**grifo** nosso)*

Aguardo retorno com as providências e informações necessárias, renovando nossos agradecimentos, também nos colocando à disposição.

NABIL BONDUKI
Vereador

Órgão: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Assunto: Indicação de resposta ao pedido de informações sobre o Concurso Público para Fiscal de Posturas
Continuidade do Processo SEI 6510.2025/0002906-5, Ofício 012/2025/CMSP/45GV

Local: Secretaria Municipal de Gestão

Bairro:

13 de março de 2025

Sala das Sessões,
NABIL BONDUKI

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do(a) Vereador(a) NABIL BONDUKI, no Viaduto Jacareí, 100, CEP 01319-900.